Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS 2
DECRETOS 11
ATOS OFICIAIS 13
PORTARIAS 16
CONCURSOS / PROCESSO SELETIVO 18

Assinado por: MUNICIPIO DE TAQUARAL:01610390000184 (32124513869)
Data: 23/06/2025 15:51:24

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
PROC. ADM. Nº 41/2025 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº03/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2025

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada**: AML DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 56.008.704/0001-65. Contrato: nº32/2025. Objeto: Aquisição de tatames em EVA com espessura de 20 mm, visando atender às necessidades das atividades educacionais promovidas pela Rede Municipal de Educação. **Valor Global:** R$4.778,00 (quatro mil e setecentos e setenta e oito reais). Assinatura: 13/06/2025. **Vigência:** 3 (três) meses.

Taquaral/SP, 23 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL
PROC. ADM. Nº 54/2025 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº05/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

Contratante: Município de Taquaral. **Contratada**: GAGLIARDI LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 18.353.96/0001-42. Contrato: nº33/2025. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de 2 (dois) banheiros químicos portáteis, com entrega, instalação, manutenção e retirada inclusas, destinados ao atendimento do público durante a Festa Junina, a ser realizada no dia 21 de junho de 2025. **Valor Global:** R$1.700,00 (um mil e setecentos reais). Assinatura: 18/06/2025. **Vigência:** 2 (dois) meses.

Taquaral/SP, 23 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei Complementar nº065, de 23 de junho de 2025.

"Extingue o cargo de Assistente Social do CRAS; altera a quantidade de vagas dos cargos de Assistente Social, Auxiliar de Serviços Gerais e Faxineira, constantes da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, e dá outras providências."

Art. 1º Fica extinto o cargo de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015;

Art. 2º Fica acrescida uma vaga do cargo de Assistente Social, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05/2015, mantidos os requisitos, jornada e padrão de vencimento estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Ficam suprimidas 02 (duas) vagas do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 05/2015, e ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de Faxineira, mantidos os requisitos, jornada e padrão de vencimento estabelecidos na legislação vigente.

Art. 4º O Anexo V da Lei Complementar nº 05, de 24 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Quant	Denominação	Forma de Provimento	Padrão de Referência	Jornada de Trabalho	Requisito de Escolaridade
03	Assistente Social	Concurso Público	10	30 horas	Curso Superior em Serviço Social
34	Auxiliar de Serviços Gerais	Concurso Público	01	40 horas	4ª série do Ensino Fundamental
04	Faxineira	Concurso Público	01	40 horas	4ª Série do Ensino Fundamental

Art. 5º As alterações realizadas não implicam em aumento de despesas, sendo que a execução desta Lei Complementar correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 23 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei Complementar nº066, de 23 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº39, de 31 de dezembro de 1997".

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 164 da lei nº39 de 31 de dezembro de 1997.

> ***ARTIGO 164 –*** O funcionário que completar 4 (quatro) quinquênios no serviço público municipal perceberá a sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente, para todos os efeitos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaral/SP, 23 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI Nº914, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica."

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 781.104,00 (setecentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais),** em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. com nas seguintes classificações orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.306.0032.1.019 – REFORMA DA COZINHA PILOTO	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**R$ 150.000,00**
Cód.Aplicação: 803.0001 – Emenda 2024.035.56366 - Cozinha Piloto	Fonte de Recurso: 02 Estadual

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2.018 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo	**R$ 150.000,00**
Cód.de Aplicação: 801.0001 – Emenda 2025.259.68331- Fabiana Bolsonaro	Fonte de Recurso: 02 Estadual

02 – PODER EXECUTIVO	
02.09 – OBRAS E SERVIÇOS – INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.452.0060.1.020– RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**R$ 481.104,00**
Código de Aplicação: 100.0001–Contrato 953012/2023–M-Cidades/CEF	Fonte de Recurso: 05 Federal
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$ 896,00
Código de Aplicação: 100.0001–Contrato 953012/2023–M-Cidades/CEF	Fonte de Recurso: 01 Tesouro

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente Projeto de Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

a) **Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64**

Emenda Parlamentar 2025.259.68331 Transferência Especial efetuada pelo Governo do Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais por Intermédio do Deputado Dr. Jorge do Carmo	R$ 150.000,00

b) **Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64**

Emenda Parlamentar 2024.035.56366 Transferência Especial efetuada pelo Governo do Estado através do Programa Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP por Intermédio da Deputado Fabiana Bolsonaro	R$ 150.000,00

c) **Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64**

Contrato de Repasse 953012/2023- Firmando com Ministério das Cidades por	R$ 481.104,00

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Intermédio da Caixa Econômica Federal	

d) Anulação de Dotação (art. 43, § 1°, Inciso III, Lei 4320/64

15.452.0060.1.002 Obras e Infraestrutura em Vias do Município 4.4.90.51 - Obras e instalações – Ficha 194	R$ 896,00

ARTIGO 2º-Fica o Poder Executivo autorizado suplementar os valores recebidos de aplicação financeira para aplicação na mesma finalidade e/ou restituição de saldos à sua origem com criação elemento específico.

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° desta Lei.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° desta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", em 23 de junho de 2025.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI Nº915, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Altera e inclui dispositivos da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Auxílio a Estudante Universitário no Município de Taquaral e dá outras providências."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §5º do Art. 4º da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º Os beneficiários que se enquadrarem para receber o auxílio universitário no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, deverão prestar por ano no mínimo 4 (quatro) dias de serviços comunitários ao Município de Taquaral, em datas a serem marcadas pelas diretorias municipais competentes."

Art. 2º Fica acrescido o §6º ao Art. 4º da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

"§6º O valor que se refere o §5º poderá ser ajustado por meio de decreto expedido pelo Chefe do Executivo, sempre em consonância com as leis orçamentárias vigentes."

Art. 3º Fica renumerado o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº838, de 24 de fevereiro de 2022 para § 1º

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 838, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do §2º com a seguinte redação:

"§2º Em caso de situações excepcionais que paralisem as atividades escolares, como por exemplo greves ou calamidades, fazendo com que o semestre letivo não coincida com o semestre civil, o prazo para a entrega do histórico escolar e do comprovante de faltas referido no parágrafo anterior será postergado para data que não cause prejuízo ao estudante."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquaral/SP, 16 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Lei nº 916, de 23 de junho de 2025.

"Amplia o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Taquaral, constante da Lei nº 905, de 21 de março de 2025, e dá outras providências."

Ari Fernando Jacinto, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º, os seguintes parágrafos:

Art. 1º

§ 1º Poderão regularizar os débitos os contribuintes de fatos geradores tributários ocorridos no ano de 2025, até a promulgação desta lei.

§ 2º Como medida de desjudicialização, os débitos oriundos de processos judiciais não tributários também poderão ser regularizados de forma parcelada.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 3º, o inciso V, o inciso VI e o parágrafo 6º:

Art. 3º

V – Os débitos de fatos geradores do ano de 2025 poderão ser pagos parceladamente, sem juros e sem acréscimos, de modo que a última parcela não ultrapasse o final do corrente exercício.

VI – Os débitos judiciais deverão ser atualizados nos termos da sentença até a data do requerimento e poderão ser pagos em parcelas, de modo que a última não ultrapasse o final do exercício corrente. Não haverá juros e correção após o requerimento.

§ 6º Os honorários advocatícios são independentes e deverão ser pagos integralmente até o protocolo do requerimento.

§ 7º Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas, haverá o vencimento antecipado de toda a dívida, com incidência de juros e correção por todo o período.

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Art. 3º As alterações realizadas não implicam em aumento de despesas, sendo que a execução desta Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaral, 23 de junho 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

DECRETO Nº1.659, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, para os fins que especifica."

ARI FERNANDO JACINTO, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO o seguinte decreto:

ARTIGO 1º - Com fundamento legal no artigo 1º da Lei 914, de 23 de junho de 2025, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de **R$ 781.104,00 (setecentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais),** em conformidade com o disposto no inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964. com nas seguintes classificações orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.306.0032.1.019 – REFORMA DA COZINHA PILOTO	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**R$ 150.000,00**
Cód.Aplicação: 803.0001 – Emenda 2024.035.56366 - Cozinha Piloto	Fonte de Recurso: 02 Estadual

02 – PODER EXECUTIVO	
02.07 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0040.2.018 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
3.3.90.30 – Material de Consumo	**R$ 150.000,00**
Cód.de Aplicação: 801.0001 – Emenda 2025.259.68331- Fabiana Bolsonaro	Fonte de Recurso: 02 Estadual

02 – PODER EXECUTIVO	
02.09 – OBRAS E SERVIÇOS – INFRA ESTRUTURA URBANA	
15.452.0060.1.020– RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	**R$ 481.104,00**
Código de Aplicação: 100.0001–Contrato 953012/2023–M-Cidades/CEF	Fonte de Recurso: 05 Federal
4.4.90.51 – Obras e Instalações	R$ 896,00
Código de Aplicação: 100.0001–Contrato 953012/2023–M-Cidades/CEF	Fonte de Recurso: 01 Tesouro

PARAGRÁFO ÚNICO: Para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º do presente decreto, serão utilizados os seguintes recursos:

a) **Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64**

Emenda Parlamentar 2025.259.68331 Transferência Especial efetuada pelo Governo do Estado através da Secretaria de Governo e Relações Institucionais por Intermédio do Deputado Dr. Jorge do Carmo	R$ 150.000,00

b) **Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64**

Emenda Parlamentar 2024.035.56366 Transferência Especial efetuada pelo Governo do Estado através do Programa Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP por Intermédio da Deputado Fabiana Bolsonaro	R$ 150.000,00

c) **Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, Inciso II, Lei 4320/64**

Contrato de Repasse 953012/2023- Firmando com Ministério das Cidades por	R$ 481.104,00

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Intermédio da Caixa Econômica Federal	

d) Anulação de Dotação (art. 43, § 1º, Inciso III, Lei 4320/64

15.452.0060.1.002 Obras e Infraestrutura em Vias do Município 4.4.90.51 - Obras e instalações – Ficha 194	R$ 896,00

ARTIGO 2º-Fica o Poder Executivo autorizado suplementar os valores recebidos de aplicação financeira para aplicação na mesma finalidade e/ou restituição de saldos à sua origem com criação elemento específico.

ARTIGO 3º- Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º- Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "João Batista Vilela", em 23 de junho de 2025.

ARI FERNANDO JACINTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 • Taquaral/SP • CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 • administracao@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21 /2025

TERMO DE CANCELAMENTO CONSENSUAL REFERENTE À PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2025 ORIUNDO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº14/2025, FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL E A EMPRESA INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas, de um lado, **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL-SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.390/0001-84, com sede em Rua do Cafezal, 530, Taquaral/SP, neste ato representada por Sr. Ari Fernando Jacinto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.153/0001-98, com sede em Avenida Paraná N°1348 5°Andar, Bairro Sidil, Divinópolis/MG neste ato representada por Lander Aparecido de Oliveira- Sócio Administrador, conforme atos constituídos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°30/2025 denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que se segue relativamente o presente Termo de Distrato do Contrato nº21 /2025 firmado entre as partes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo, que culminou na contratação da empresa, **INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº04.225.153/0001-98, que originou no Contrato nº21/2025, a partir de 17 de junho de 2025, **RESCINDIR O CONTRATO**, consoante disposto no art.137, inciso VIII, da Lei 14.133.

A justificativa para a rescisão contratual conforme consta no Processo Administrativo nº 21/2025, e em observância à Lei nº 14.133/2021, constatou-se a necessidade de revisar os termos contratuais devido a uma falha no

Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 licita@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

planejamento inicial da demanda. Identificamos que a locação de impressoras térmicas e aparelhos celulares, itens essenciais para a execução do objeto contratado, não foi devidamente incluída no processo licitatório original.

Essa omissão compromete a plena execução do contrato nos moldes atualmente estabelecidos, tornando-o inadequado às necessidades do Município. Diante disso, e visando à regularidade e eficiência da gestão pública, faz-se imperativa a realização de um novo processo licitatório que contemple de forma precisa todos os itens necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento pelos dias efetivamente contratados e prestados até a data de rescisão, não havendo qualquer saldo ou indenização adicional a ser pago após o cumprimento desta condição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão se dá de forma consensual e sem qualquer ônus ou penalidade para ambas as partes, ficando as mesmas de acordo que, a partir da assinatura deste termo, não há mais obrigações pendentes relacionadas ao contrato rescindido.

E, por estarem ajustados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças de duas testemunhas.

Taquaral/SP, 17 de junho de 2025.

Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 licita@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pelo Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

PREFEITURA MUNICÍPAL DE TAQUARAL-SP
Sr. Ari Fernando Jacinto
CPF:321.245.138-69
CONTRATANTE

LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673

Assinado de forma digital por LANDER APARECIDO DE OLIVEIRA:00590799673
Dados: 2025.06.17 15:51:21 -03'00'

INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA
Sr. Lander Aparecido de Oliveira
CPF:005.907.996-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Dejalma Santos de Freitas
Endereço: Rua do Cafezal – Taquaral/SP.
RG nº12.786.512 SSP/SP
CPF nº 020.171.178-89
Ass.: _____

Nome: Felipe Alvez Moura
Endereço: Rua Ivan Paulo Marque, Colina do Bosque-Jaboticabal/SP.
RG n°54.309.709-2 SSP/SP
CPF n°454.802.318-63
Ass.: _____

Rua do Cafezal,530, Taquaral/SP. CEP: 14.765-000
Tel.: (16) 3958-9200 licita@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº341/2025 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 18 de junho de 2025.

"Dá Concessão de Licença Prêmio".

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede licença prêmio a quem especifica:

Art. 1º Conceder ao servidor Sylvio Lainetti Netto, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, conforme o artigo 96 e seguintes, Seção XI, da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997, referentes ao período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2023, para gozo no período de 23/06/2025 a 07/07/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Taquaral
Juntos pela Honestidade e Renovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL/SP
Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84

Portaria nº342/2025 – Gabinete do Prefeito

Paço Municipal "João Batista Vilela"
Taquaral/SP, 18 de junho de 2025.

"Dispõe Sobre Férias Regulamentares".

Ari Fernando Jacinto, Prefeito Municipal de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, concede férias a quem especifica:

Artigo 1º - Fica concedido, nos termos do artigo 65 da Lei Municipal n° 39 de 31 de dezembro de 1997, férias regulamentares, **20 dias**, referente ao período aquisitivo de 15/05/2021 a 14/05/2022, **durante o período de 23/06/2025 a 12/07/2025, ao servidor (a): ALECXANDER ITAMAR ORESTE – CARGO: BRAÇAL.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE TAQUARAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 09/2025

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público n°001/2023, para provimento de vagas do quadro permanente do pessoal, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste edital, com vistas à nomeação para o cargo efetivo, observadas a seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE DA VAGA

1.1 Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer no departamento de recursos humanos, endereço RUA DO CAFEZAL, 530 – CENTRO – TAQUARAL - SP, nos dias uteis horário das 08h às 11h e das 13h às 15h, para a entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste edital no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data dessa publicação.

1.1.1 Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constantes no anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.1.2 O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital, implicará a perda do direito a nomeação ao cargo para a qual o candidato foi aprovado.

1.1.3 É única e exclusiva responsabilidade do candidato proceder a abertura de conta corrente para o recebimento de seus vencimentos pelo banco BRADESCO. O candidato, antes de proceder a entrega de documentos relacionadas no anexo II do presente edital, deverá comparecer a um correspondente bancário BRADESCO, a fim de realizar a abertura da conta.

Taquaral – SP, 23 de junho de 2025.

Ari Fernando Jacinto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

ASSISTENTE SOCIAL		
Inscrição	**Nome**	**Posição**
001592	JULIANA ROCINI MALPELLI	1º

FAXINEIRA		
Inscrição	**Nome**	**Posição**
001544	JOICIELEN MORAES CRISTINA LOPES	2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II- DOCUMENTO PARA POSSE

Para posse, todos os candidatos deverão apresentar se portando os documentos (originais e cópias), listado a seguir e se submeterem ao exame médico a ser realizado pelo médico perito do município;

a) Carteira de identidade e CPF
b) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, se a época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Certificado de reservista ou documento equivalente, ou dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
d) Certidão de nascimento ou casamento;
e) Cartão ou número de cadastramento do PIS/PASEP;
f) 01 (uma) foto colorida com data atual tamanho 3X4;
g) Diploma, certificado ou documento de comprovação da conclusão do curso correspondente a escolaridade exigida para o cargo;
h) Declaração de possuir disponibilidade para desempenho das atividades essenciais do cargo em jornadas de trabalho fora do expediente normal, inclusive nos finais de semana e feriados;
i) Declaração de exercício ou não de outro cargo público. Se for ocupante de outro cargo descrever os horários diários do trabalho;
j) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do artigo 40, inciso II da constituição federal.
k) Declaração de antecedentes criminais (fornecida pelo cartório de distribuição da sede do candidato);
l) Laudo médico emitido pela junta médica oficial do município acompanhado dos seguintes exames: hemograma completo, eletrocardiograma (com laudo, carimbo e assinatura do médico), imunofluorescência para T.A (doença de chagas), radiografia do tórax em PA e PERFIL (com laudo, carimbo e assinatura do médico), tipagem sanguínea, uranalise, glicemia, VDRL, colpocitologia oncotica parasiataria (prevenção ginecológica), EAS, PSA (para homens acima de 40 anos). A critério do médico oficial poderão ainda ser solicitados outros exames pertinentes.
m) Declaração de bens.
n) Comprovante de abertura BRADESCO ou outra Instituição Financeiro, contendo CHAVE PIX,
o) Comprovante de Endereço atual.
p) Certidão de nascimento dos filhos solteiros e CPF
q) Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos
r) Filhos com idade entre 06 a 14 anos comprovante de frequência escolar
s) Caso possua dependentes com idade acima de 18 anos que queira incluir como dependente de imposto de renda, apresentar a cópia do CPF do mesmo.
t) Para o cargo de esgoteiro carteira de habilitação CNH categoria "C".
u) Para o cargo de operador de maquinas carteira de habilitação categoria "C"ou superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

Considerando o disposto no artigo 37, inciso XI, XVI, XVII, parágrafo 10 e 11 da Constituição Federal e no termo da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997.

EU,_____

_DE ACORDO com as normativas acima, declaro, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão, que na esfera federal, estadual, municipal, seus poderes na administração direta, e indireta.

a) () Não ocupo qualquer cargo, função ou emprego público.
b) () Ocupo o(s) seguintes (s) cargos (s) função ou emprego (s) público (s);
Cargo: _____
Órgão: _____
Carga horário de trabalho;_____
c) () estou ou () não estou aposentado (a) em outro cargo/ emprego público.
Identificação do local de trabalho cargo, função ou emprego público_____
Lotação:_____
Município:_____UF:_____

Identificação do declarante
RG nº_____órgão expedidor:_____
Data de expedição:_/___/_____ CPF:_____
Estado civil:_____
Nome do pai;_____
Nome da mãe; _____
Endereço residencial;_____
Bairro;_____
CEP;_____
Telefone;_____celular;_____
Local e data_____

Assinatura do declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

EU, _____, inscrito no **CPF** sob o numero:_____frente a aprovação no concurso público **n°001-2023,** confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____

Nos termos da legislação municipal em vigor.

Taquaral ____/____/_____

Assinatura do candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

1. Declaro, nos termos da lei, que nesta data, possuo os seguintes bens;

() Não possuo bens a declarar

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

Descrição	Valor

2. Declaro ainda, que:

I – não participo de gerencia ou administração de empresa privada ou de sociedade civil, nem exerço o comercio na qualidade de acionista majoritário;

II - nunca fui demitido (a) ou destituído (a) em razão de processo administrativo disciplinar do serviço público federal, estadual, municipal, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos, e que me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

Taquaral SP ____/____/_____

Assinatura do candidato